

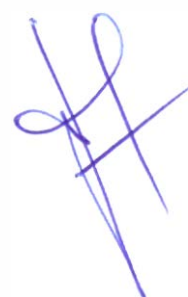
LEI MUNICIPAL Nº. 1.249, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização para transmissão definitiva sob a forma de doação da propriedade da área concedida a José dos Santos Araújo em razão do cumprimento de todas as exigências da Lei Municipal 762, de 04 de agosto de 2004, (PID) com as alterações da Lei Municipal nº 923 de 16 de março de 2010 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, fazer doação da área para José dos Santos Araújo, brasileira, empresário, inscrito no CPF sob o nº 110.767.121-34, com a cláusula de reversibilidade no prazo constante do inciso I do art. 4º da Lei Municipal 762, de 04 de Agosto de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 923, de 16 de março de 2010;

I-Gleba 27, Polo Empresarial Mimoso, com a área total de 3,0001 hectares, matrícula nº 15.824: inicia a descrição deste perímetro no vértice denominado M31A de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N 7.733.285,838m e E 213.440,528m, georreferenciado no sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS-2000, MC-51° WGr, situado no limite de divisa das terras da gleba 26 e com terras da chácara Santa Laura de propriedade de Paulo Maurício Matoso, código INCRA:000.043.325.740-5, matrícula 0040; deste vértice segue confrontando com terras da chácara Santa Laura com os seguintes azimute de 165°25'56" e distância de 66,52m até o vértice M31B de coordenadas N 7.733.221,456m e E 213.457,260m, situado no limite de divisa das terras da chácara Santa Laura e com terras da gleba 28; deste segue confrontando com terras da gleba 28 com o azimute de 256° 54'30" e distância de 452,02m até o vértice M23D de coordenadas N 7.733.119,071m e E 213.016,992m, situado no limite de divisa das terras da gleba 28 e no limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia MS 340 que demanda de Ribas do Rio Pardo a usina hidrelétrica do mimoso; deste vértice segue no limite da faixa de domínio da rodovia MS 340 com o azimute de 346°54'30" e distância de 66,50 até o vértice M23C de coordenadas N 7.733.183,841m e E 213.001,930m, situado no limite da faixa de domínio lateral esquerda da rodovia MS 340 e em comum com terras das glebas 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26; deste vértice segue confrontando com terras das glebas 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 com os seguintes azimutes e distâncias: 76°54'30" e 100,00m até o vértice M24C de coordenadas N 7.733.206,492m e E 213.099,331m; 76°54'30" e 50,00m até o vértice M25A de coordenadas N 7.733.217,817m e E 213.148,031m; 76°54'30" e 50,00m até o vértice M26A de coordenadas N 7.733.229,143m e E 213.196,732m; 76°54'30" e 50,00m até o vértice M27A de coordenadas N 7.733.240,468m e E 213.245,432m; 76°54'30" e 50,00m até o vértice M28A de coordenadas N 7.733.251,793m e E 213.294,133m; 76°54'30" e 50,00m até o vértice M29A de coordenadas N 7.733.236,119m e E 213.342,833m; 76°54'30" e 50,00m até o vértice M30A de coordenadas N 7.733.274,444m e E 213.391,534m; 76°54'30" e 50,30m até o vértice M31A de coordenadas N 7.733.285,838m e E 213.440,528m; vértice inicial deste perímetro, com coordenadas, azimutes, distâncias e área calculadas no plano de projeção UTM: georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS-2000; MC-UTM E 212.265,618m e N 7.735.719,487m; Latitude 20°27'18,5992"S e Longitude 53°45'28,3130"W, encerrando esta descrição.





PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

Parágrafo único. A doação constante desta lei tem por fundamento a satisfação por parte da empresa, das condições previstas no § 3º do artigo 4º da Lei Municipal 762/04, alterada pela Lei Municipal nº 923/10, tendo ainda, sido submetidas às Assembleias do Conselho Municipal de Desenvolvimento, cujas Atas Deliberativas devem fazer parte documentação a ser apresentada no momento da lavratura da Escritura Pública.

Art. 2º A beneficiária deverá providenciar as respectivas Escrituras Públicas perante o Cartório de 1º Ofício do Registro Civil e Notas desta Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, nas quais deverão constar as construções existentes no imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e três dias do mês de março de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal